



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação		
ASSUNTO: Reexame do Parecer CME n. 002/2020		
CÂMARAS: Legislação e Normas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Planejamento.	Parecer nº: 004\2020	APROVADO EM: 06/10/2020
		Relatora: Gionara Tauchen

## I – RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO

No dia 02 de outubro de 2020, o CME recebeu o Of. Circ. nº 0978/2020/SMEd, solicitando o reexame do Parecer nº 002/2020, “no que se refere ao processo de avaliação da modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na 4º Etapa”. Solicita-se a “possibilidade de realização do processo de avaliação e fechamento de notas, conceitos e pareceres, especificamente para a 4º Etapa da EJA, concluintes desta modalidade, através de atividades não presenciais”. A necessidade é justificada em virtude da reorganização do calendário letivo escolar, decorrente da pandemia da COVID-19, e das condições de vida e de trabalho dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que a partir do “mês de janeiro, ocupam-se em serviços sazonais e terão possivelmente dificuldade de retornar para a realização de avaliações presenciais no final do mês de janeiro, acarretando, assim, maior evasão escolar”.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

O Parecer CME nº 002/2020 orienta que “h) a avaliação formativa e as estratégias de recuperação serão realizadas no retorno às aulas presenciais, com base nas diretrizes e orientações da escola e da rede de ensino, por meio de estratégias de avaliação alinhadas ao desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e de competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino (DOCTRG). **Portanto, no período excepcional de desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, não serão atribuídas notas ou conceitos às atividades realizadas pelos estudantes.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
Conselho Municipal de Educação

A Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a EJA, expressa no Art. 7º, que “em consonância com o Título IV da Lei nº 9.394/96, que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames de EJA deve ser competência dos sistemas de ensino”. Esta Resolução contempla, no Art. 9º, a avaliação dos cursos de EJA desenvolvidos por meio da EAD, orientando que “a) a avaliação da aprendizagem dos estudantes seja contínua, processual e abrangente, com autoavaliação e avaliação em grupo, sempre presenciais”. Ocorre que, na excepcionalidade do ensino não presencial, decorrente da pandemia da COVID-19, as atividades de avaliação presencial, tanto na modalidade EAD quanto presencial, estão impossibilitadas de serem realizadas.

O Parecer CEEEd nº 002/2020, de 08 de julho, que orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre a reorganização do Calendário Escolar e o desenvolvimento das atividades escolares em razão da Covid-19, expressa que enquanto perdurar a situação de emergência sanitária que impossibilite as atividades escolares presenciais e consequente excepcionalidade, recomenda-se a harmonização dos objetivos de aprendizagem/habilidades ao mundo do trabalho e que “[...] enquanto perdurar a pandemia, sejam permitidas avaliações a distância nestes cursos na condição de que não deixem de ser observadas as normas previstas [...]”.

Assim, entende-se que é possível aplicar, pelas relações de analogia e de equidade, as recomendações do Parecer CEEEd nº 002/2020 sobre a excepcionalidade da avaliação não presencial para a 4º Etapa da EJA, uma vez que, conforme expressa a Resolução CNE/CEB nº 3/2010, “a certificação decorrente dos exames de EJA deve ser competência dos sistemas de ensino”.

## II– DETERMINAÇÕES

O CME do Rio Grande destaca e reiterada a imperiosa necessidade de registro dos processos de avaliação que, neste período de excepcionalidade, poderão ser realizados de forma não presencial para a 4º Etapa da EJA. Nestas condições, podem ser expedidos os documentos de conclusão, insistindo-se na necessidade do devido registro de avaliações alinhadas ao desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e de competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino (DOCTRG).

## III – VOTO DAS CÂMARAS DO CME



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
Conselho Municipal de Educação

As Câmaras de Legislação e Normas para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental, para a Educação de Jovens e Adultos, para a Educação Especial e Planejamento do Conselho Municipal de Educação acompanham o voto da relatora e propõem ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

IV- CONCLUSÃO DO PLENO DO CME

Aprovado por unanimidade pelo Pleno do CME em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2020.

**Conselheiros:**

Ana Cláudia Moraes Costa

Ana Cristina Garima Jacques

Bárbara Bauer Silva

Gionara Tauchen - **Relatora**

Lisiane Kisner Silveira Torres

Melissa Osório Souza

Suzane Barros

Rejane Magano

Suzane Teixeira Barros

Tania Tuchtenhagen Clarindo

Vinícius Kercher da Silva

Waléria Vargas Busetti



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
Conselho Municipal de Educação

Waléria Vargas Buseti  
Presidente do CME